



EMENDA Nº 13 /2017 (ADITIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 110/2017, o § 2º ao Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Na hipótese de edificação licenciada de que trata o § 1º, a Compensação Urbanística será aplicável somente se constatada a inviabilidade da utilização da Convalidação Administrativa, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, aplicável ao Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.834, de 2001 e do COE - Código de Edificações do Distrito Federal.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator